

L E I Nº 4505/93  
de 16 de dezembro de 1993

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
N.º 1010 de 30/12/1993

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e do Plano Plurianual do Município será precedida de audiências prévias opinativas dos contribuintes, conforme o disposto na presente lei.

Artº 2º - As audiências prévias opinativas serão convocadas pelo Poder Executivo e realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Artº 3º - Para as audiências prévias serão convocadas, além da sociedade civil, instituições e representações populares legalmente constituídas.

Artº 4º - As audiências prévias serão realizadas descentralizadamente, de forma a abranger todos os bairros do Município, devendo o Poder Público possibilitar e facilitar o acesso e participação de todos os moradores.

Artº 5º - O Poder Executivo deverá prestar à população os necessários esclarecimentos sobre as questões pertinentes à elaboração e aplicação do orçamento público.

Artº 6º - Durante as audiências prévias o Poder Executivo recolherá sugestões dos presentes para cada área de intervenção da Administração Pública Municipal, listadas em ordem de prioridade.

Artº 7º - As sugestões cujas consecuições dependerem da ação concorrente ou exclusiva do Estado e/ou União serão comunicadas pelo Poder Executivo Municipal aos setores governamentais competentes.

Artº 8º - O Poder Executivo poderá constituir Comissão para acompanhar a sistematização dos dados obtidos nas audiências e a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual.

Parágrafo Único - A Comissão tratada no "caput" deste artigo poderá ser composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da população, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei.

Artº 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artº 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da Lei nº 4505/93 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de  
dezembro de 1993.

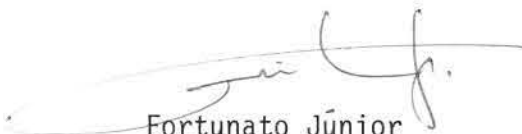


Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal



Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se-  
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil no  
vecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)